
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 375/2017-PMC/GP. ALTERA O ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL N. 305/2012, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N. 316/2013,
QUE “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CODAJÁS E DÁ OUTRAS PRO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica, alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 305/2012, alterado pela Lei Municipal n.º 316/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

SERVIDOR(ES)

Prefeito; Vice-Prefeito; Vereador:

CAPITAL (MANAUS) - 1.000,00

OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS - 700,00

OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - 1.800,00

Secretário, Subsecretário, Controlador Geral, Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Assessor Jurídico, Médico, Diretor de Policlínica e Representante do Município em Manaus.

CAPITAL (MANAUS) - 500,00

OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS - 400,00

OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - 1.200,00

Assessor de Gabinete, Assessor Executivo, Coordenador de Unidade de Controle Interno, Coordenador C2; Coordenador de Comunidade Rural; Administrador Distrital CC2; Diretor de Departamento; Comandante da Guarda Municipal, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico Agropecuário, Professor/Gestor Escolar, Assistente Social, Odontológico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico.

CAPITAL (MANAUS) - 400,00

OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS - 300,00

OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - 600,00

Chefe de Setor; Diretor de Posto de Saúde, Gestor (a) de Escola Municipal, Administrador Regional; FiscalTributário, Digitador, Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal, Guarda Escolar, Manipulador de Alimentos, Agente Escolar, Auxiliar Educacional, Professor, Professor Pedagogo, Agente de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Odontológico e Comandante de Embarcação.

CAPITAL (MANAUS) - 300,00

OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS - 200,00

OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - 500,00

Outros Servidores

CAPITAL (MANAUS) - 250,00

OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS - 150,00

OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - 400,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS,
ESTADO DO AMAZONAS**, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito de Codajás

Publicado por:

Harailton Soares Rocha

Código Identificador:3E413DDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/07/2017. Edição 1890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>